



Capítulo I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Esta Associação tem um caráter familiar e recebe o título de Associação da Casa Familiar Rural de Coquelândia município de Imperatriz estado do Maranhão, e sua duração é limitada.

§1º - A Casa Familiar de Coquelândia é uma associação civil de direito privado, com caráter familiar e sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhes aplicáveis.

§2º - A Casa Familiar-Rural de Coquelândia tem duração indeterminada.

Artigo 2º - A sede social da Casa Familiar Rural de Coquelândia é....., Imperatriz, Maranhão, podendo ser deslocada por simples decisão da Diretoria.

Artigo 3º - A área de ação para efeito de admissão de associados abrange todo o estado do Maranhão.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

Artigo 4º - A Associação tem como objetivo fornecer às famílias que dela são membros:

- 1)– A possibilidade de exercerem seus direitos e assumirem suas responsabilidades, no que diz respeito á educação a formação profissional geral, moral e social dos jovens que a frequentem, bem como educação espiritual correspondente a opção de cada família.
- 2)– Realizar a criação a gestão e a responsabilidade legal, moral e financeira de uma ou varias Casas Familiares Rurais.
- 3)– A possibilidade de realizar demais atividades de caráter educativo social e familiar.

Artigo 5 - A associação adota para a criação e funcionamento da Casa Familiar Rural os seguintes meios e métodos:

- 1) – A organização dos pais em associações responsáveis pela Casa Familiar Rural.
- 2) – A distribuição de rapazes e moças de 12 a 25 alunos aproximadamente por sessão e em internato na Casa Familiar Rural.

3) – A pratica de alternância do tempo de formação dos jovens na sua família e na Casa Familiar Rural.

4) — A associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização dos projetos da entidade, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização deste projeto, bem como assinar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Filantrópicas, ou empresas privadas, visando à realização de suas finalidades.

Capitulo III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - A Associação é composta por associados ativos, honorários o e doadores.

- 1) Fazem parte da associação como membros ativos: a) pais, mães e/ou representantes legais dos alunos e alunas inscritos na Casa Familiar Rural; b) pais e mães agricultores que solicitem adesão à Associação e que sejam aceitas pelo Conselho de Administração.
- 2) Fazem parte da Associação como membros honorários outras pessoas representativas do meio social onde se situa a Casa Familiar Rural e que sejam aceitas pelo Conselho de Administração.
- 3) Fazem parte da Associação como membros doadores, as pessoas físicas ou jurídicas aceitas pelo conselho de Administração e que se comprometem a pagar a cotização.

§ 1º – O numero de associados é ilimitado.

Artigo 7º - Perde a qualidade de associado por:

- 1) Manifestação de vontade do próprio associado.
- 2) Eliminação pronunciada pelo mínimo por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração nos seguintes casos: por não pagamento da cotização, por motivo grave que atinja a reputação ou bom funcionamento da Associação ou pelo cessamento das atividades da respectiva Casa Familiar Rural.

§1º - Se o motivo grave aludido acima for a expulsão de um jovem da Casa Familiar Rural por motivos que envolvam responsabilidades dos pais como membros da associação, estes poderão perder a qualidade de associados, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 2º - Da decisão que determina a perda da qualidade de associado por eliminação pronunciada caberá Recurso à Assembléia Geral a quem caberá decidir definitivamente.





Artigo 8º – São direitos dos associados ativos quites com suas obrigações sociais:

- 1) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2) Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- 1) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2) Acatar as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 10 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Associação será administrada por:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Conselho de Administração;
- 3) Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A associação tem como instância suprema de decisão a Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, que compreende todos os associados ativos da mesma.

§ Único – Os membros honorários ou doadores são apenas consultivos. Não participam das deliberações da Assembleia Geral, salvo decisão contrária do Conselho de Administração.

Artigo 13 – A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que a Conselho de Administração convoque. Poderá também Assembleia Geral Extraordinária ser convocada por decisão de 1/3 (um terço) dos associados ativos quites com suas obrigações estatutárias ou pelo Conselho Fiscal.

- 1) – Assembléia Geral deverá ser convocada 10 (dez) dias antes da data da reunião por edital de convocação onde deverá constar a ordem dos trabalhos e deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho de Administração.
- 2) – Todo associado que não estiver presente à Assembléia Geral não poderá se fazer representado por um outro associado.
- 3) – A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente que tenha delegação do Presidente.
- 4) – A Assembléia Geral tem caráter deliberativo e tem quórum de instalação com a presença no mínimo 10% (dez por cento) de associados ativos em dia com suas obrigações.
Não atingindo este numero haverá a necessidade de convocação de uma nova Assembléia.



Artigo 14 – São atribuições da Assembléia Geral:

- 1) – Ouve, discute e aprova o relatório das atividades e o relatório apresentado pelo Conselho de Administração.
- 2) – Vota o projeto de orçamento financeiro.
- 3) – Fixa as cotizações das diferentes categorias de membros para o Conselho de Administração.
- 4) – Nomeia novos membros para manter o número de pessoas estabelecidas para Conselho de Administração.
- 5) – Autoriza e aceita aquisição, ou cedência de imóveis necessários ao bom funcionamento dos projetos da Associação. Mudanças ou vendas de imóveis ou aluguéis com duração acima de 1 (um) ano e pedidos de empréstimos cujo montante seja a 2 (duas) OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional) por associado ativo em dia com suas obrigações.
- 6) – De maneira geral a Assembléia Geral deliberará sobre quaisquer outras propostas inscritas na ordem de trabalho no que diz respeito ao desenvolvimento da associação e gestão de seus interesses.
- 7) Destitui administradores;
- 8) Altera o estatuto.

Artigo 15 - Para que seja válida qualquer decisão da Assembléia Geral deve reunir a maioria dos votos dos membros presentes sendo que apenas os membros ativos tem direito a voto. Cada família tem direito a um voto expresso pelo chefe da família ou na sua falta pelo cônjuge.

Artigo 16- A Associação é administrada por um Conselho de Administração composto de 06 à 18 membros. O Conselho de Administração é eleito por 3 (três) anos em Assembléia Geral Ordinária com maioria dos votos expresso secretamente. O Conselho de Administração é renovada anualmente em 1/3 (um terço) de seus membros. Nos dois primeiros anos os membros a renovar são escolhidos por voto secreto pela Assembléia Geral e depois por ordem de antiguidade. Depois 3 (três) anos de funcionamento da Casa Familiar Rural, o Conselho de Administração deve ser formado por 50% (cinquenta por cento) dos pais dos alunos da Casa Familiar Rural, ou por pessoas que já tiveram filhos frequentando a Casa Familiar Rural há menos de 3 (três) anos.

- 1) – Os administradores que terminarem seu mandato poderão ser eleitos. Em caso de saída de um membro do Conselho de Administração, este cargo será completado por um administrador provisório, escolhido pelo Conselho



de administração até a próxima Assembléia Geral que designará seu sucessor para ocupar o cargo até o término do mandato de seu antecessor. Três ausências seguidas sem justificativas de uma pessoa a reunião do Conselho de Administração é considerada como demissão. Todas as funções de membros do Conselho de Administração podem convidar a título consultivo, representantes de organismos interessados pelas atividades da Casa Familiar Rural.

Artigo 17 - O Conselho de Administração elege entre seus membros com votos secretos uma direção composta por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário Geral e um Vice-Secretário, um Tesoureiro Geral, um Vice-Tesoureiro e três Conselheiros Fiscais. O restante dos membros do Conselho de Administração ficam com a função de Conselheiros. Esta direção exercerá as funções que lhes forem destinadas pelo Conselho de Administração e na falta deste, os previstos pelo Regulamento Interno.

Artigo 18 - O Presidente da Associação representa a Associação juridicamente e todos os atos da vida civil. Autoriza pagamentos e pode-se fazer representar pelo vice-presidente, e ainda:

- 1) - Abrir contas, juntamente com o tesoureiro.
- 2)- Estabelecer contratos financeiros, e apresentar, propor projetos que visam a melhoria da associação.
- 3)- Assinar cheques juntamente com a tesouraria.
- 4)- O Presidente poderá outorgar uma procuração pública ao Secretário Executivo da Associação da Casa Familiar Rural autorizando-o a realizar a movimentação financeira da associação, conjuntamente com o Presidente e/ou Tesoureiro.

Artigo 19 - Compete ao tesoureiro:

- 1)- Arrecadar as receitas e depositar os numerários disponíveis, em bancos designados pela diretoria.
- 2)- Realizar pagamento em cheques, ou espécie, quando autorizado pelo Conselho/Diretoria.
- 3)- Manter sob sua responsabilidade, livros caixa, assim como o controle de entrada e saída de recursos na associação.
- 4)- Abrir conta bancária, assinar convênios, estabelecer contratos financeiro, assinar cheques juntamente com o Presidente.

Artigo 20 - O Conselho de Administração estabelece os contatos necessários e faz contratações dos Monitores necessários ao desenvolvimento da Casa

Familiar Rural, e estabelece os salários a serem pagos de conformidade com os padrões estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação. Cabe também ao Conselho de Administração o direito de troca, substituição e demissão de Monitores que não estiverem desenvolvendo trabalhos condizentes da Casa Familiar Rural, bem como fixar contratos com tempo pré-determinado e estabelece mudanças curriculares que não venham ao encontro dos interesses da Casa Familiar Rural.

Artigo 21 - O Conselho de Administração escolhe um Coordenador da Casa Familiar Rural, que atuará como Secretário Executivo da associação sem direito de votar e de ser votado, tendo somente direito à voz. O papel do Coordenador como Secretário Executivo será:

- 1) - Participar de todas as reuniões do Conselho de Administração;
- 2) - Informar aos membros do Conselho de Administração tudo o que se passa na vida da CFR;
- 3) - Encaminhar a prestação de contas.
- 4) - Fazer previsão orçamentária.
- 5) - Encaminhar e elaborar projetos financeiros;
- 6) - Assessorar toda a burocracia contábil da associação em parceria com o Presidente e Tesoureiro;
- 7) - Propor nomes para ocupar cargos de monitor e outras atividades da CFR;
- 8) - Realizar a movimentação financeira da CFR, conjuntamente com Presidente e/ou Tesoureiro, desde que o Presidente lhe outorgue uma procuração pública.

Artigo 22 - As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reúne-se pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano em épocas fixa pelo Regulamento Interno, por convocação do Presidente ou a pedido de 1/5 (um terço) dos sócios ativos.

Artigo 24 - Sob-reserva das disposições previstas nos Artigos 14 e 28 deste Estatuto, o Conselho de Administração detém os mais amplos poderes sem limitações nem reservas para agir em nome da Associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre todas as operações financeiras com verificação dos associados.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos 4 (quatro) vezes no ano, em épocas fixadas pelo Regulamento Interno, por convocação do Presidente.

CAPITULO V – DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 27 - Os recursos da Associação compreendem:

- 1) – A cotização dos membros.





- 2) – A doação dos sócios em dinheiro ou gêneros.
- 3) – O produto de promoções culturais, festivas ou serviços e atividades sob seus cuidados.
- 4) - Rendimentos dos bens que eventualmente possua.
- 5) - Subvenções dos Governos Federal, Estadual, Municipal e entidades Filantrópicas.
- 6) - Todos os recursos conforme legislação em vigor.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 28 - O Conselho de Administração estabelece um Regimento interno que deve ser aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 29- O patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele.

CAPÍTULO VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30 - A prestação de contas da Casa Familiar Rural observará no mínimo:

- 1) - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- 3) - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- 4) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII – RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 31- A Associação da Casa Familiar Rural de Coquelândia;

- 1) – Adere a Associação Regional das Casas Familiares Rurais.

- 2) - Adota os Estatutos propostos pela ARCAFAR - MA
- 3) - Participa na animação e a representação da ARCAFAR - MA
- 4) – Receber ajuda pedagógica e administrativa da ARCAFAR - MA
- 5) – Respeita os Estatutos e paga as cotizações na ARCAFAR - MA
- 6) – Respeita as exigências da Alternância das Casas Familiares Rurais.
- 7) - Contrata os Monitores que vão ser treinados pela ARCAFAR - MA
- 8) – Utilizar o material Pedagógico da CFR. E participa na sua elaboração.
- 9) – A associação escolhe os Temas de Formação e participa com os Monitores na elaboração do Plano de Formação em relação ao calendário agrícola.
- 10) - No caso de não conformidade nas exigências da Alternância das Casas Familiares Rurais a Associação de Coquelândia abandonará nome da Casa Familiar Rural propriedade da ARCAFAR - MA

CAPITULO IX – DISSOLUÇÃO

Artigo 32- A Assembléia Extraordinária pode alterar os Estatutos em todos os pontos reconhecidos úteis, sem exceção nem reservas. A Assembléia Geral pode decidir nomeadamente sobre a prorrogação, dissolução, fusão ou união da Associação com outras Associações de objetos análogos. Neste caso ela deve ser composta por pelo menos metade de seus membros ativos e sua deliberação tomadas por maioria de 2/3 (dois terço) de votos de membros ativos presentes. Se numa primeira convocação a Assembléia Geral deverá ser convocada pelo menos 15 (quinze) dias após. Essa Assembléia Geral deliberará legitimamente com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) de seus membros associados e ativos em dias com suas obrigações sobre a origem do dia para a qual foi convocada, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terço) dos membros ativos presentes.

Artigo 33- Em caso de dissolução voluntária ou forçada, a Assembléia Geral designa uma ou várias pessoas para que procedam a liquidação de seus bens da Associação com todos podres para a regularização de ativo e passivo. Esta Assembléia é soberana para determinar em que os membros da Associação terão ou não direito, se existir essa possibilidade de receberem toda ou parte da cotização integralizada. O Ativo se existir será destinado pela Assembléia Geral a outra Casa família Rural, ou a outra instituição de caráter e congênere.

Artigo 34 - O presente Estatuto aprovado pela Associação que coordena as Casas Familiares Rurais foi adotado pela Assembléia Geral, reunida e certificada conforme o presente.

Imperatriz/MA, 05 de junho de 2017.

Ana Paula dos Santos
Ana Paula dos Santos
OAB/MA 16.158
Camila Dias Horas



Cartório 4º Ofício
Extra Judicial
Vitor de Lima
Vaz Sardinha
Tabelião
Imperatriz - MA

Reconheço como verdadeiras as assinaturas
Camila Dias Horas
Por uma parte
Imp. MA *05/06/2017*
Em test. Alves dos Santos da verdade
Escritorante Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA



CARTÓRIO
4º Ofício Extrajudicial
de Imperatriz - MA
Vitor de Lima Vaz Sardinha
Tabelião
Ronio Gonçalves de Carvalho
Tabelião e Oficial Substituto
Imperatriz - Maranhão

Protocolo nº *13818* Liv. *02-5* Fls. *001*
Transcrito no competente Liv. "A" *50-43* Registro de
Pessoas Jurídicas sob nº *2181* Fls. *101109V*
Indicador pessoal "E" sob nº *0 A* Fls. *80*
Imperatriz / MA *06 / 06 / 2017*
Item

Escritorante Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA